



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

RELATORIA:

Diretor Marcelo Vinaud

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

DMV 012/2019

OBJETO:

Transferência de mercados da VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. para a RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA..

ORIGEM:

SUPAS/ANTT

PROCESSO(s):

50501.358855/2018-91

PROPOSIÇÃO DMV:

Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento assinado pelas empresas VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. e RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA., no qual solicitam à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para promover a transferência de mercados da primeira para a segunda empresa.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo teve origem no requerimento (fls. 02/10) protocolado em 11 de dezembro de 2018, por meio do qual as empresas VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.944.577/0001-27, e RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.063.703/0001-61, solicitam a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para promover a transferência de mercados autorizados por Licenças Operacionais da primeira para a segunda empresa.

Por meio do Ofício n.º 1963/2018/SUPAS/ANTT, de 21 de dezembro de 2018 (fls. 95), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS informou que, ao analisar o requerimento das empresas, identificou algumas pendências, conforme Relatórios 1 a 5 (fls. 96/100).

Em resposta à referida Mensagem, a RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA. apresentou, em 07 de janeiro de 2019 (fls. 101/144), a documentação complementar necessária, a qual foi também analisada pela SUPAS, conforme Check-List de Transferência de Mercados – Análise dos Mercados a Transferir (fls. 145), Relatórios 1 a 5 (fls. 147/152) e Check-List de Transferência de Mercados – Análise dos Dados Operacionais (fls. 153/154).

Após essa nova análise, a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, integrante da SUPAS, emitiu o Despacho n.º 239/2019/GETAU/SUPAS, de 30 de janeiro de 2019 (fls. 155), informando que ainda constavam pendências, motivo pelo qual foram expedidos os Ofícios n.º 114/2019/SUPAS/ANTT e n.º 115/2019/SUPAS/ANTT, ambos de 31 de janeiro de 2019 (fls. 156 e 167), respondidos pela RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA. por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada em 31 de janeiro de 2019 (fls. 178), acompanhada de novos documentos (fls. 179/180).

Na sequência, a SUPAS emitiu o Despacho n.º 53/GAB/2019/SUPAS/ANTT, de 31 de janeiro de 2019 (fls. 181), encaminhando o processo à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, nos termos da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017, assinada pelo Diretor Geral da ANTT.

O Capítulo III da Resolução n.º 4.770/2015, estabeleceu regras para a transferência de mercados, conforme artigo 51, transcrito a seguir:

“Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.”

Por sua vez, na Portaria n.º 10/2017, a Diretoria da ANTT determinou à SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais – LOPs à SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 4.770/2015.

Nesse sentido, em resposta à solicitação da SUPAS, por meio do Despacho n.º 0052/2019/GEFIS/SUFIS, de 01 de fevereiro de 2019 (fls. 183/184), a SUFIS, por intermédio da Gerência de Fiscalização – GEFIS, informou que a RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA.. cumpre os requisitos necessários à transferência dos mercados solicitados.



Por fim, a SUPAS emitiu Relatório à Diretoria datado de 05 de fevereiro de 2019 (fls. 185/190), concluindo que foram atendidos os requisitos para proceder à transferência dos mercados apresentados a seguir:

- Araguari/MG – Igarapava/SP;
- Araguari/MG – Ribeirão Preto/SP;
- Araxá/MG – Cristais Paulista/SP;
- Araxá/MG – Franca/SP;
- Araxá/MG – Pedregulho/SP;
- Araxá/MG – Ribeirão Preto/SP;
- Araxá/MG – Rifaina/SP;
- Itaú de Minas/MG – Altinópolis/SP;
- Itaú de Minas/MG – Batatais/SP;
- Itaú de Minas/MG – Ribeirão Preto/SP;
- Itaú de Minas/MG – Santo Antônio da Alegria/SP;
- Passos/MG – Altinópolis/SP;
- Passos/MG – Batatais/SP;
- Passos/MG – Ribeirão Preto/SP;
- Passos/MG – Santo Antônio da Alegria/SP;
- Sacramento/MG – Cristais Paulista/SP;
- Sacramento/MG – Franca/SP;
- Sacramento/MG – Pedregulho/SP;
- Sacramento/MG – Ribeirão Preto/SP;
- Sacramento/MG – Rifaina/SP;
- São Sebastião do Paraíso/MG – Altinópolis/SP;
- São Sebastião do Paraíso/MG – Batatais/SP;
- São Sebastião do Paraíso/MG – Franca/SP;
- São Sebastião do Paraíso/MG – Patrocínio Paulista/SP;
- São Sebastião do Paraíso/MG – Ribeirão Preto/SP;
- São Sebastião do Paraíso/MG – Santo Antônio da Alegria/SP;
- São Tomás de Aquino/MG – Franca/SP;
- São Tomás de Aquino/MG – Patrocínio Paulista/SP;
- Uberaba/MG – Aramina/SP; e
- Uberaba/MG – Buritizal/SP.

Diante do regime estabelecido pela Resolução n.º 4.770/2015, os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional – LOP, e desde que a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do Termo de Autorização – TAR e da LOP.

Como os mercados acima estão autorizados à VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. por meio de LOP n.º 131, é possível autorizar a transferência dos mesmos, cumprindo informar que a empresa receptora, no caso, a RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA. possui TAR n.º 254, conforme Deliberação n.º 936, de 13 de novembro de 2018.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para autorizar a transferência de mercados da empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. para a empresa RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA..


Brasília, 05 de fevereiro de 2019.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 05 de fevereiro de 2019.

Ass.:


Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SAPE nº 1673251
Assessor
DMV